

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**CAROLINE BRAUN**

**DA IMPUTAÇÃO POR CRIMES AMBIENTAIS E O DIREITO DE DEFESA DA  
PESSOA JURÍDICA**

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Associado Maurício Zanoide de Moraes

**SÃO PAULO**

**2014**

**CAROLINE BRAUN**

**DA IMPUTAÇÃO POR CRIMES AMBIENTAIS E O DIREITO DE DEFESA DA  
PESSOA JURÍDICA**

Dissertação apresentada ao Departamento de Direito processual da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, sob orientação do Professor Associado Maurício Zanoide de Moraes

**FACULDADE DE DIREITO DA USP**

**SÃO PAULO**

**2014**

## RESUMO

O presente trabalho teve por escopo a análise da imputação por crimes ambientais no processo penal em face da pessoa jurídica à luz do direito de defesa, considerando a ausência de disciplina na Lei 9.605/98 e a remissão legal genérica aos Códigos Penal e de Processo Penal.

Optou-se pela exposição do tema no presente estudo em duas partes distintas, sob a perspectiva do direito penal (capítulos 1 e 2) e do direito processual penal (capítulos 3 e 4). A escolha justificou-se em virtude da relação mantida entre os dois ramos, que mantêm uma mútua complementariedade funcional e, concomitantemente, guardam espaços de tensão. A partir desta constatação, analisou-se a expansão do direito penal sob a perspectiva da sociedade do risco. Ainda, verificou-se de que forma a Lei 9.605/98 incorporou estas tendências de expansão, com estudo do bem jurídico, dos crimes de perigo abstrato e do emprego da técnica de assessoriedade administrativa.

Delimitada a influência da sociedade do risco sob a dogmática penal ambiental, estudou-se a responsabilidade penal das pessoas jurídicas, para que se entendesse de que forma foi inserida no ordenamento. A partir da abordagem dos requisitos estabelecidos para esta responsabilidade penal, indicaram-se as dificuldades de adequação à pessoa jurídica dos conceitos tradicionais de ação e culpa, construídos tradicionalmente sob uma perspectiva individual. Verificou-se que os entraves do processo de responsabilização resultam em denúncias genéricas, formuladas em afronta ao artigo 41 do Código de Processo Penal. Ainda, viu-se que novas análises da responsabilidade penal coletiva partem da superação de alguns padrões ontológicos da teoria do delito e adotem uma perspectiva normativa.

As conclusões obtidas na primeira parte foram aplicadas sobre a segunda parte do trabalho, a partir da análise do direito de defesa e da imputação. Foi visto ser garantido à pessoa jurídica o direito à ampla defesa em toda sua extensão. Dentre os problemas processuais manifestados pela sujeição passiva do ente coletivo, analisaram-se os mais relevantes sob a perspectiva do direito à ampla defesa: denúncia, citação, aplicação dos

institutos da transação penal e suspensão condicional do processo, interrogatório, aplicação de pena e cabimento de ações impugnativas autônomas.

Palavras-chave: Crimes ambientais; Responsabilidade penal da pessoa jurídica; Direito de defesa

## **ABSTRACT**

The scope of the present study was to analyze the imputation of environmental crimes to legal entities under the constitutional right of defense, considering the lack of discipline in Law 9.605/98 and generic references to the Criminal and Criminal Procedure Codes.

The presentation of the theme under study has been divided into two parts, from the perspective of criminal law (Chapters 1 and 2) and criminal procedural law (Chapters 3 and 4). Such division is justified by virtue of the relationship established between the two branches, which maintain a mutual functional complementariness and, simultaneously, hold tension spaces among themselves. Based on this finding, the expansion of criminal law from the perspective of the risk society was then analyzed. Thereafter, the present study focused on how Law 9.605/98 had incorporated such expansion trends, by studying the concept of legal right, abstract danger crimes and the ancillary use of administrative law and principles.

After having delimited the influence of risk society under environmental criminal dogmatic, the study aimed at the criminal liability of legal entities, in order to understand how it was inserted in the legal system. Upon the analysis of the requirements set forth for the criminal liability of legal entities, the study presents the difficulties related to adapting the traditional concepts of action and guilt to the legal entity, since they were traditionally forged under an individual perspective. It was shown that such difficulties may lead to the filing of generic complaints, circumstance that infringes Article 41 of the Criminal Procedure Code. Moreover, the study highlighted that new analyzes of collective criminal liability derive from the overcoming of some traditional ontological patterns of the crime theory, under a normative perspective.

The conclusions reached in the first part were then applied to the second part of the dissertation, from the analysis of the right of defense and imputation. From our standpoint, the right to broad defense to its full extent is guaranteed to the legal entity.

Among the procedural problems related to the criminal liability of legal entities, the most relevant under the perspective of broad defense were herein addressed: complaint, summons, application of institutes such as plea bargaining and probation of the lawsuit, interrogatories, imposition of penalty and suitability of autonomous objection lawsuits.

Keywords: Environmental Crimes; Criminal liability of legal entities; Right to defense

## INTRODUÇÃO

O tema da imputação por crimes ambientais no processo penal em face da pessoa jurídica, sob a perspectiva do direito de defesa foi escolhido a partir da constatação do vazio legislativo da disciplina processual penal da Lei 9.605/98, único diploma no âmbito pátrio que implementou a responsabilidade penal da pessoa jurídica. Não se estabeleceu na lei em questão uma disciplina mínima sobre a forma de realização do processo penal em face da pessoa jurídica, limitando-se o artigo 79 do referido diploma legal a realizar uma remissão legal para aplicação subsidiária do Código de Processo Penal.

A ausência de disciplina legal implica em entraves ao exercício da ampla defesa da pessoa jurídica, visto que os dispositivos do Código de Processo Penal foram historicamente forjados sob a perspectiva de uma estrutura individual de responsabilidade. A somar-se à falta de uma disciplina específica, especialmente na seara do direito ambiental, assiste-se ao largo emprego de novas técnicas de tutela penal que não se ajustam às estruturas tradicionais de imputação e implicam em consequências sobre a conformação do processo penal.

A partir da constatação de tais dificuldades estruturais do processo em face da pessoa jurídica no direito penal ambiental, optou-se pela exposição do tema no presente estudo em duas partes distintas, calcadas em perspectivas do direito penal (capítulos 1 e 2) e do direito processual penal (capítulos 3 e 4). Tal escolha metodológica justifica-se na medida em que direito penal e processual penal guardam uma relação de mútua complementariedade funcional e, concomitantemente, espaços de tensão permanentes entre ambos. Em relação aos crimes contra o meio ambiente, as diferenças de conciliação entre direito penal e processual penal resultam evidentes. Enquanto o direito penal se expande para a proteção de novos bens jurídicos de cunho coletivo e adota técnicas de antecipação ou de administrativização da tutela penal, por outro lado, o direito processual mantém seus pilares garantistas reitores que, do ponto de vista de imputação e defesa, demandam, dentre outros, a formulação de acusações claras e precisas.

Desta forma, entendeu-se que a análise do processo penal em face da pessoa jurídica somente poderia realizar-se a partir de uma abordagem anterior sobre os aspectos penais relacionados ao tema, sob pena dos alegados “espaços de tensão” mantidos entre direito penal e processual penal permanecerem latentes e despercebidos. Por essa razão, o trabalho se inicia no capítulo 1 com um necessário desenvolvimento sobre o fenômeno de expansão do direito penal e o desenvolvimento da sociedade pós industrial do risco. Vê-se ainda neste capítulo os reflexos da sociedade do risco sobre a tutela do meio ambiente, sob a perspectiva específica da tutela dos bens jurídicos supraindividuais, dos crimes de perigo abstrato e da assessoriedade administrativa do direito penal.

Mas para a compreensão do problema proposto à análise foi necessário avançar na abordagem da dogmática penal, desenvolvendo-se no capítulo 2 o estudo da responsabilidade penal da pessoa jurídica. Entendeu-se que somente seria possível apreender de forma aprofundada as dificuldades processuais da responsabilização penal do ente coletivo no âmbito do direito ambiental a partir do conhecimento de suas principais características e de eventuais limitações de seus institutos. Para este estudo, foi empreendido um retrospecto histórico sobre o desenvolvimento da responsabilidade penal da pessoa jurídica e os seus contornos essenciais no atual ordenamento jurídico pátrio. Ainda, analisou-se a responsabilidade a partir da adoção de um modelo individual de imputação e também os novos desenvolvimentos empreendidos na doutrina a partir da adoção de uma perspectiva social ou sistêmica de responsabilidade.

Na segunda parte do trabalho aplicaram-se as constatações de natureza penal ambiental sobre a estrutura do processo penal, identificando-se os problemas relacionados à imputação penal em face da pessoa jurídica e seus principais momentos no *iter* processual. Para tanto, adotou-se especificamente a perspectiva do direito de defesa, cuja análise realiza-se ao longo do capítulo 3. Ainda, o estudo da imputação mostrou-se necessário para que fosse possível compreender, principalmente, os problemas relacionados à formulação de denúncias em face dos entes coletivos.

A partir dos desenvolvimentos nos capítulos anteriores, indica-se especificamente no capítulo 4 os momentos processuais que apresentam maiores problemas em relação à sujeição passiva da pessoa jurídica. Dentre tais momentos surgem diversos questionamentos sobre a forma de realização da citação, aplicação dos institutos da Lei



9.099/95, interrogatório, aplicação da pena e apresentação de medidas impugnativas autônomas.

O escopo do trabalho desenvolvido situa-se na contribuição para o debate acadêmico sobre os problemas decorrentes da ausência de regulamentação da responsabilidade penal da pessoa jurídica, embora se reconheça que não há respostas únicas ou definitivas para maioria das situações analisadas. A partir da exposição, buscou-se discutir alternativas de solução ao vazio legal da Lei 9.605/98, por meio de uma conformação processual que privilegie o respeito ao direito de defesa da pessoa jurídica.

## CONCLUSÕES

1. A responsabilidade penal da pessoa jurídica foi introduzida no sistema jurídico pátrio pela Constituição Federal de 1988 e prevista de forma pioneira no âmbito da legislação ordinária pela Lei 9.605/98. No entanto, a previsão da responsabilidade neste diploma legal não se realizou sob uma perspectiva processual, de forma que o artigo 79 da Lei 9.605/98 limitou-se a indicar a aplicação subsidiária do Código Penal e de Processo Penal. A partir deste vácuo de disciplina legal surgem diversos questionamentos sobre a conformação do processo penal em face da pessoa jurídica, que podem ser analisadas, sobretudo, pela perspectiva do direito de defesa.

2. O direito penal e o direito processual penal desenvolvem-se sob a orientação dos bens e valores eleitos pela organização social em que se inserem. Estes ramos mantêm uma mútua de complementariedade funcional, de forma que a conformação teleológica do direito penal exerce uma influência sobre o direito processual penal. Não obstante, observa-se espaços de tensão permanente entre ambos: a orientação garantista do direito processual penal pode ir de encontro às funções desempenhadas pelo direito penal, ou ainda, as transformações sociais incorporadas pelo direito substantivo não se refletem de igual forma no direito processual.

3. No tocante a tais transformações sociais incorporadas pelo direito substantivo, o desenvolvimento econômico, político e tecnológico do século XX resultou numa conseqüente expansão do direito penal, com intensa produção legislativa. O risco se apresenta como elemento nuclear de organização social, afetando-a em todas as suas perspectivas. A ausência de diretrizes científicas que pautem condutas seguras influenciam na manifestação de um sentimento coletivo de temor social, que se traduzem em demandas pela contenção de risco. As expectativas sociais de regulação conduzem ao desempenho pelo direito penal de uma função promocional de diversos valores sociais e à regulação de temas variados, dentre os quais, o meio ambiente.

4. No campo do meio ambiente, o advento da sociedade do risco implica em demandas por instrumentos de controle sobre o desenvolvimento tecnológico e industrial. No âmbito nacional, a progressiva conscientização sobre a necessidade de preservação e tutela do meio ambiente, resultou na adoção de diversas tendências desta expansão do direito penal. A Constituição de 1988 estabeleceu no parágrafo 3º do artigo 225 a previsão de cominação de sanções penais e administrativas aos sujeitos que

eventualmente causem lesão ao meio ambiente, posteriormente cominados de forma global na Lei 9.605/98. Não obstante os avanços na reunião em um diploma penal de quase todas as infrações administrativas e penais, apontou-se como crítica o emprego pelo legislador de conceitos amplos, do emprego de crimes de perigo abstrato e da excessiva dependência do ramo administrativo.

5. Quanto ao emprego de conceitos amplos, verificam-se dificuldades em torno de da delimitação do bem jurídico meio ambiente. Os elementos integrantes do meio ambiente são muitas vezes dotados de generalidade e conceituação ampla, o que dificulta a identificação do momento da lesão e a definição de um nexo de causalidade. Na legislação pátria, apresentam-se dificuldades de transposição do bem jurídico meio ambiente para muitos dos tipos penais, surgindo dúvidas sobre a lesividade e a aproximação a delitos de mera desobediência. A fluidez e generalização dos conceitos podem resultar na afetação do exercício do direito de defesa do acusado, na medida em que se dificulta a apreensão do conteúdo da norma penal imputada.

6. Também os tipos penais de perigo abstrato são amplamente empregados na Lei 9.605/98 e traduzem problemas quanto à sua legitimidade. Tais crimes prescindem da demonstração de uma lesividade individual e adotam uma ideia de lesividade a uma instância, ou de um âmbito de atividades. Em virtude das características peculiares ao ramo ambiental, na hipótese de crime de perigo abstrato, o tipo penal se torna ainda mais amplo e vago, com largos espaços para presunções de periculosidade. Referidas técnicas legislativas transferem evidentes ônus à defesa, pois passa a competir a esta a destituição de presunções estabelecidas legalmente. Além disso, por meio de formulações vagas e imprecisas não se atende à necessária delimitação da imputação dirigida ao acusado.

7. Ainda, como decorrência dos influxos da sociedade do risco, tem-se o emprego proliferado na Lei 9.605/98 de normas penais em branco e de uma larga assessoriedade administrativa. Por norma penal entende-se o preceito de um tipo penal que se complementa por meio de norma administrativa de caráter geral. A assessoriedade administrativa engloba normas penais em branco e também complementações do tipo penal por conceito e por ato administrativo concreto. Critica-se o emprego da assessoriedade administrativa pelo fato de que direito penal é visto como mera transgressão de uma norma ou regra técnica. Adotam-se tipos de descrição genérica e cuja identificação do conteúdo da proibição na norma administrativa não se realiza com facilidade, em virtude da profusão e caráter assistêmico da regulamentação.

Tais dificuldades de identificação da conduta proibida podem conduzir a entraves no exercício do direito de defesa do acusado

8. Além das novas técnicas de tutela penal, a responsabilidade penal da pessoa jurídica também é introduzida na legislação como decorrência das alterações sociais manifestadas a partir da sociedade do risco. No curso do século XX a empresa consolida-se como matriz organizacional da sociedade, o que implica a assunção de correspondentes deveres e responsabilidades. A criminologia e o direito penal passaram a enxergar na empresa um centro suscetível para favorecimento da prática de ilícitos e as demandas da sociedade do risco determinam a contenção das atividades arriscadas pelo estabelecimento da responsabilidade penal dos entes coletivos.

9. A previsão da responsabilidade penal da pessoa jurídica foi inserida no sistema constitucional pátrio a partir de 1988 e posteriormente, regulamentada quanto aos crimes ambientais pela Lei 9.605/98. No tocante à responsabilização individual, foi criada a figura de um garante atribuível à determinadas pessoas ligadas à gestão. Critica-se a criação de um dever genérico de impedir um fato indeterminado, ampliando de forma excessiva o conceito de garante.

10. Quanto à responsabilidade da pessoa jurídica no pólo passivo, o artigo 3º da Lei n. 9.605/98 estabelece dois requisitos para a configuração da responsabilidade penal da pessoa jurídica: (i) o cometimento de infração penal ambiental por decisão do representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado e (ii) a prática no interesse ou em benefício da empresa. A respeito dos requisitos, aponta-se a necessidade de determinação da decisão do ente coletivo, como ainda, impõe-se uma coautoria necessária entre o ente coletivo e o agente individual, de forma que a responsabilidade da pessoa jurídica pressupõe a da pessoa física. A ausência de uma disciplina na lei sobre a responsabilidade coletiva resulta na prática em questionamentos relacionados à aplicação de institutos ligados à pessoa física. Identificam-se problemas estruturais de adequação dos conceitos de ação e culpa para a responsabilização coletiva. Verificam-se entraves relacionados ao processo de delimitação de condutas no âmbito das estruturas empresariais, que resultam em afronta ao artigo 41 do Código de Processo Penal.

11. A estrutura individual de imputação adotada pela dogmática tradicional apresenta um forte déficit regulatório para amparar situações de responsabilidade coletiva. O paradigma individual adotado tradicionalmente pelo Direito Penal não se adequa a delitos realizados por padrões de comportamento coletivos, concebidos por um complexo de ações interligadas. Assiste-se no âmbito empresarial a uma divisão dos

componentes fundamentais da responsabilização, por meio de uma diferenciação funcional e descentralização dos processos de ação e decisão, com uma distribuição das capacidades e de conhecimento em diferentes níveis da estrutura.

12. Algumas figuras dogmáticas de responsabilização individual têm sido desenvolvidas para justificar a responsabilização no âmbito da estrutura empresarial. Tais figuras não equivalem ou substituem a responsabilidade da pessoa jurídica, mas são adotadas de forma paralela à responsabilização coletiva. Dentre tais figuras, destacam-se a responsabilidade decorrente da infração de deveres e a autoria mediata.

13. Além de critérios individuais, novas análises da responsabilidade penal do ente coletivo partem da superação de determinados padrões ontológicos tradicionalmente concebidos na teoria do delito. As estruturas dogmáticas tradicionais encontram-se, ainda hoje, fundamentalmente baseadas na perspectiva da ação da escola finalista, relacionadas a uma alteração no mundo exterior a partir da atuação pela vontade de um ser consciente, praticada com um determinado fim. Em relação à culpa, concebe-se tradicionalmente como uma qualidade valorativa negativa que se atribui à vontade de agir. A adoção de novos paradigmas para análise o fenômeno da responsabilidade corporativa tem sido associada à superação da perspectiva finalista e adoção de uma perspectiva normativa da teoria do delito.

14. Fundamenta-se esta nova perspectiva na funcionalização e desmaterialização das categorias de ação e culpa, em que tais categorias deixam de ser tomadas pela perspectiva ontológica e passam a ser tomadas normativamente por sua função e significado social. Leva-se em conta o rol de deveres atribuíveis a determinado ente coletivo. A ação é entendida como expressão de um comportamento de um ente dotado de direitos e deveres socialmente determinados. A capacidade de culpa do ente moral é apreendida pela possibilidade da empresa organizar o seu comportamento, isto é, de gerenciar as suas próprias esferas de liberdade atribuídas pelas normas jurídicas. A culpabilidade será extraída a partir de um déficit de fidelidade ao direito, ou uma carência de motivação jurídica adequada que afete a confiança geral na vigência da norma. Assiste-se a uma tendência de imposição ao estabelecimento de mecanismos privados de regulação e fixação de deveres, tais como por meio de programas de *compliance*. Tais mecanismos de autorregulação desempenham a função de estabelecer uma cultura corporativa de combate ao crime. Neste contexto, a responsabilidade penal da pessoa jurídica decorreria da violação de um dever, expresso no fato de que a empresa não evitou a instauração de uma cultura corporativa tendente à prática

criminosa. Dentre os diversos modelos de culpabilidade própria da pessoa jurídica desenvolvidos pela doutrina, alguns destacam-se pelas reiteradas referências e destaques, baseados na culpabilidade por defeito de organização, por condução da atividade empresarial e pelo injusto do sistema.

15. Como crítica às novas concepções aponta-se o fato de que os mecanismos de autorregulação tomados como referencial para determinação da ilicitude de determinada conduta podem conduzir a uma superficialidade da análise dos fatos. Não se pode perder de vista a complexidade das estruturas e atividades empresariais, que dificultam o estabelecimento de critérios específicos para conformação de autorregulações exaurientes.

16. As dificuldades decorrentes do modelo de responsabilização penal do ente coletivo adotado pela Lei 9.605/98 se refletem na realização do processo penal, sobretudo pela perspectiva da ampla defesa. A correta compreensão da extensão do direito de defesa leva em consideração seu processo histórico de consolidação e suas características. O direito de defesa é antes de tudo um direito fundamental. Enquanto tal, é entendido como um direito humano positivado em determinado ordenamento jurídico e, por esta razão, passível de reivindicação frente ao Estado.

17. Os direitos fundamentais são *históricos e positivos*, resultado das lutas e reivindicações em defesa de novas liberdades em face do Poder. São *universais*, visto que não se restringem a um grupo ou a uma categoria de pessoas, como ainda, são *inalienáveis e irrenunciáveis*, na medida em que são intransferíveis. No que diz respeito à *titularidade*, possuem como destinatários todos aqueles que estejam sujeitos à ordem jurídica brasileira, incluindo-se as pessoas jurídicas.

18. Do ponto de vista de sua estrutura normativa, a norma constitucional que assegura o exercício do contraditório e da defesa é uma norma-princípio, expressando-se quanto ao seu conteúdo em um direito *prima facie*, que deve ser realizado em sua máxima medida possível.

19. Sob a perspectiva de garantia constitucional, entende-se a ampla defesa como um direito público subjetivo, na medida em que se atribui ao particular a possibilidade de exigir seu cumprimento, importando em imposições ao Poder Público de atuações ou vedações destinadas a fazer valer o direito. Para além da dimensão de direitos públicos subjetivos da parte, a ampla defesa, juntamente com as demais garantias, configura a salvaguarda do próprio processo, enquanto fator legitimante do exercício da jurisdição. Em razão da fundamental função exercida, amplia-se a visão da

defesa apenas como direito para ultrapassar a dimensão individual do acusado e afirmá-la como verdadeira garantia da própria sociedade.

20. A norma do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal garante não só o direito fundamental à defesa, mas também que seu exercício seja efetivado de maneira ampla. A garantia abrange (i) o direito de informação, que obriga o órgão julgador a informar à parte contrária sobre os atos do processo; (ii) o direito de manifestação, que assegura à parte a possibilidade de manifestar-se oralmente ou por escrito sobre os elementos fáticos e jurídicos constantes dos autos; e o (iii) direito de ver seus argumentos considerados. Instrumentaliza-se no panorama processual penal por dois aspectos: a autodefesa e a defesa técnica.

21. A defesa técnica é aquela que deve ser exercida por defensor ou advogado, profissional técnica e legalmente habilitado, com escopo de assegurar os direitos do imputado na investigação e persecução penal. A defesa técnica é uma garantia não só do imputado, mas de toda a sociedade, concernente à correta apuração do fato e desenvolvimento do processo. Por esta razão, realiza-se de forma independente da vontade do imputado. Como expressão deste caráter publicista e social da garantia, o artigo 133 da Constituição de 1988 considera o advogado indispensável à Administração da Justiça. Deve ainda ser efetiva, garantido-se a real defesa dos interesses da parte, como ainda deve ser plena, isto é, deve estar presente durante todo o *iter* processual.

22. A autodefesa exerce-se pelo próprio acusado e se traduz na oportunidade do sujeito passivo da relação processual resistir pessoalmente à pretensão estatal. Consubstancia-se em direito de presença, direito de audiência e direito de postular pessoalmente. Aplica-se ao imputado o princípio do *nemo tenetur se detegere*, que garante ao imputado o direito ao silêncio e de não colaborar com a instrução probatória. A autodefesa é renunciável, podendo o sujeito passivo se negar a declarar. Estando assegurado o direito ao silêncio, não se pode atribuir ao seu exercício qualquer prejuízo.

23. A imputação define-se como a atribuição de um fato penal relevante a alguém sendo que o fato da imputação se presta a delimitar a acusação. A imputação pode ser empreendida como um ato ou um juízo. Destaca-se a importância do seu conteúdo, a partir do qual o imputado toma ciência dos fatos que lhe são atribuídos e implica em consequências em sua esfera de direitos processuais. Adotando-se a imputação em sentido estrito, equivale ao momento em que a acusação é formalmente posta contra o indivíduo. À luz do juízo da imputação *stricto sensu*, é necessário que, na

denúncia seja descrito de maneira clara qual é a conduta que se pretende ver analisada e provada durante a ação penal, devendo preencher determinados requisitos estabelecidos legalmente, expressos nos requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal.

24. A observância dos requisitos da imputação ganha especial relevo no âmbito de denúncias contra as pessoas jurídicas. Assiste-se com frequência a entraves no tocante à generalidade da descrição da conduta, em geral sustentada sob o argumento de que, em tais hipóteses, não seria possível a elaboração de uma narrativa individualizada da imputação. No tocante ao bem jurídico “meio ambiente”, a generalidade do conceito pode dificultar a identificação de uma efetiva lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico tutelado, resultando, por consequência, em uma acusação ampla e genérica e em uma absoluta insegurança jurídica quanto à fixação dos limites entre a licitude e ilicitude das condutas. Também quanto aos crimes de perigo abstrato da Lei 9.605/98, a denúncia baseia-se em uma presunção de periculosidade, a partir da descrição de uma conduta a hipoteticamente perigosa. Transfere-se à defesa o ônus de destituir presunções estabelecidas legalmente, isto é, de que não houve qualquer afetação ao meio ambiente. Em relação à assessoriedade administrativa, a acusação pode deixar de indicar com precisão o preenchimento administrativo do conceito ou norma a que a lei penal faz remissão, tornando a denúncia igualmente genérica e inepta.

25. Os problemas relacionados à delimitação da conduta na descrição da peça acusatória também estão presente no tocante à responsabilidade penal da pessoa jurídica. Em se tratando de acusação contra um ente coletivo, há de se atentar a descrição dos requisitos do artigo 2º. e 3º da Lei 9.605/98. A responsabilização da pessoa jurídica necessita da demonstração de que a infração tenha sido cometida (i) por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado e (ii) praticada no interesse ou benefício da sua entidade. Neste âmbito, a generalidade da denúncia decorre especialmente de equívocos interpretativos sobre a identificação das condutas demonstrativas do processo decisório. Para identificação dos processos decisórios do ente legal, não basta ater-se a acusação aos contratos sociais ou estatutos, mas é preciso identificar a conduta individual praticada no contexto atrelado ao fato imputado.

26. Além dos entraves em relação à formulação de denúncias genéricas, assiste-se a dificuldades de adaptação em diversos outros momentos processuais. No tocante à citação, esta deve dirigir-se diretamente à pessoa do acusado, que, no caso da pessoa jurídica, deve ser seu representante, nos termos do artigo 37 do Código de



Processo Penal. Na hipótese de eventuais transformações societárias e mudanças de representante legal, deve receber a citação e responder a ação penal o representante que ocupa o cargo no momento da propositura da ação, e não que ocupava o cargo à época dos fatos.

27. No tocante aos institutos da transação penal e suspensão condicional do processo, entende-se pela aplicabilidade dos institutos aos entes coletivos, na medida em que comparecem pessoalmente em Juízo por meio de um representante legal. Em relação à transação penal, evidencia-se o caráter eminentemente punitivo que se confere à medida, visto que as penalidades como a interdição temporária, suspensão total das atividades ou proibição de contratação com poder público podem conduzir até mesmo ao encerramento das atividades da empresa, em caráter preliminar. Em relação à suspensão condicional do processo, discute-se a possibilidade de aplicação integral à pessoa jurídica das condições, em face do caráter pessoal de algumas das previsões. Entende-se possível o comparecimento periódico em juízo da pessoa jurídica para informação e justificativa das atividades.

28. O interrogatório da pessoa jurídica implica que o representante legal, diretor ou sócio que ocupa a função de representação da empresa no curso da instrução deva responder ao processo e submeter-se ao ato. Assegura-se à pessoa jurídica as mesmas garantias da pessoa física, devendo, portanto, ser observada a aplicação do princípio do *nemo tenetur se detegere* ao ente coletivo. Verifica-se possíveis limitações à realização do ato por representante da empresa em razão de eventual distanciamento sobre os fatos, sobretudo decorrentes de mudanças societárias. Ainda, a acumulação na mesma pessoa física da condição de acusado e representante legal pode resultar em um conflito de interesses e colidência de defesas. Em face do silêncio da legislação pátria, entende-se que o conflito pode ser resolvido pela nomeação de um mandatário ou procurador para realização do ato. O conflito presume-se desde logo diante da cumulação passiva.

29. No tocante à aplicação de pena, a lei elencou de forma geral as sanções aplicáveis, sem relacioná-las a qualquer dos tipos penais. Critica-se a severidade das medidas impostas em caráter preliminar, que podem ocasionar consequências econômicas devastadoras para a empresa e, com isso, impor a terceiros os efeitos da condenação. Exceção às hipóteses das penas restritivas de direito do tipo suspensão das atividades e interdição do estabelecimento, não há indicação no diploma legal de critérios para orientar a escolha pelo magistrado da penalidade aplicável. Mesmo em

relação à suspensão e interdição, os critérios fixados nos parágrafos 1º. e 2º. do artigo 22 são excessivamente amplos e abrem a possibilidade de que o juiz opte pela aplicação de uma ou outra penalidade. Critica-se também a ausência de definição em abstrato do *quantum* atribuível a cada uma das penas (exceção à proibição de contratar com poder público), o que o que conduz ao livre arbítrio do juiz no tocante à dosimetria da pena imposta à pessoa jurídica.

30. Tais lacunas legais afetam diretamente a garantia da motivação das decisões judiciais, prevista no inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal. A garantia da motivação, por sua vez, se perfaz em um mecanismo de controle da legalidade e do nexó entre o convencimento e as provas, tanto sob o ponto de político, como processual. A motivação relaciona-se não apenas ao contraditório, mas também à ampla defesa, visto que pela garantia da motivação é possível realizar um controle da eficácia do direito de defesa exercido durante a instrução.

31. Como forma de superação da lacuna legal, adota-se o entendimento de que a escolha e fixação da pena da pessoa jurídica deve ser realizada sobretudo a partir de considerações particulares à sua estrutura corporativa e à sua política ambiental. Além disso, o processo de dosimetria deve pautar-se em um juízo de proporcionalidade da pena a ser imposta.

32. No tocante à discussão sobre o cabimento de *habeas corpus* ou de mandado de segurança em favor do ente coletivo, entende-se ser cabível ao ente coletivo apenas mandado de segurança. Pessoas físicas e jurídicas não comportam situações jurídicas semelhantes, a partir do que a sua desigualdade deve implicar em tratamentos jurídicos diferenciados. A diferença de posições subjetivas das pessoas física e jurídica fundamenta-se nas penas aplicáveis em tese a uma e outra, respectivamente: penas privativas de liberdade dentre outras) e penas diversas à prisão. O cabimento do *habeas corpus* delinea-se apenas às situações em que cabível em tese a aplicação de pena privativa de liberdade. O conceito de “*liberdade de locomoção*” não comporta ampliação.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Virgílio Afonso Silva (Trad.). São Paulo: Malheiros, 2011.

AMARAL, Claudio do Prado. *Bases teóricas da ciência penal contemporânea: dogmática, missão do direito penal e política criminal na sociedade de risco*. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2007.

AMARAL, Thiago Bottino do. *Direito ao silêncio na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

AMBOS, Kai. Dominio del hecho por dominio de voluntad en virtud de aparatos organizados de poder. In: *Cuadernos de Conferencias y Artículos*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia. Centro de Investigaciones de Derecho Penal y Filosofía de Derecho. 1998.

\_\_\_\_\_. *Sobre la organización en lo dominio de la organización*, Disponível em <[www.indret.com](http://www.indret.com)>. Acesso em 01.12.2013.

ANDRADE, Manuel da Costa. *Sobre as proibições de prova em processo penal*. Coimbra: Coimbra Editora, 1992.

ASENCIO MELLADO, José Maria. *Derecho procesal penal*. 4ª ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2008.

AZEVEDO, Davi Teixeira de. O interrogatório do réu e o direito ao silêncio. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 682, p. 133-150, ago. 1992.

AZEVEDO, Tupinambá Pinto de. Crime ambiental: Anotações sobre a representação, em juízo, da pessoa jurídica e seu interrogatório. *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo, v. 11, p. 208-240, abr.-jun. 2006.

\_\_\_\_\_. Pessoa jurídica: ação penal e processo na lei ambiental. *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo, v. 3, p. 106-124, out.-dez. 1998.

BACIGALUPO, Enrique. La responsabilidad penal y sancionatoria de las personas jurídicas en el derecho europeo. *In: Derecho penal económico*. Buenos Aires: Hammurabi, 2004.

BACIGALUPO, Silvina. *Responsabilidad penal de las personas jurídicas*. Buenos Aires: Hammurabi, 2001.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. *Correlação entre acusação e sentença*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

\_\_\_\_\_. *Processo Penal*. Rio de Janeiro: Campus: Elsevier, 2012.

BAJO FERNÁNDEZ, Miguel, FEIJÓO SÁNCHEZ, Bernardo J., GÓMEZ-JARA DÍEZ, Carlos. *Tratado de responsabilidad penal de las personas jurídicas - adaptado a la Ley 37/2011, de 10 de octubre, de medidas de agilización procesal*. Pamplona: Editorial Civitas, 2012.

BAJO FERNÁNDEZ, Miguel. Modelo para un derecho penal de las personas jurídicas. *In: GARCÍA VADÉS, Carlos et al (Coord.). Estudios penales en homenaje a Enrique Gimbernat II*. Madrid: Edisofer, 2008.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Juarez Cirino dos Santos (Trad.). 6ª ed. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 1999.

BARROSO, Luís Roberto; BARCELLOS, Ana Paula. O começo da história. A nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro. *Revista de Direito da Procuradoria Geral*, Rio de Janeiro, n. 57, p. 305-344, 2003.

BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de Direito Constitucional*. 21ª ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

BAUMANN, Jürgen. *Derecho procesal penal: conceptos fundamentales y principios procesales: introducción sobre la base de casos*. Buenos Aires: De Palma, 1986.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. *Da teoria do bem jurídico* – como critério de legitimidade do direito penal. Tese de livre docência apresentada ao Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia da Universidade de São Paulo, 2011.

\_\_\_\_\_. Intervenção penal no âmbito econômico. In: FRANCO, Alberto Silva; LIRA, Rafael (Coord.). *Direito penal econômico: questões atuais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

BECK, Ulrich. A reinvenção da política: rumo a uma teoria da modernização reflexiva. In: GIDDENS, Anthony; LASH, Scott; BECK, Ulrich. *Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. Magda Lopes (Trad.). São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1993.

\_\_\_\_\_. *O que é globalização? Equívocos do globalismo, respostas à globalização*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

\_\_\_\_\_. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. Sebastião Nascimento (Trad.). São Paulo: Editora 34, 2010.

BITENCOURT, Cezar Roberto. A (i)responsabilidade penal da pessoa jurídica - incompatibilidades dogmáticas. In: GRECO, Luís; LOBATO, Danilo (Coords.). *Temas de direito penal - parte geral*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

\_\_\_\_\_. Reflexões sobre a responsabilidade penal da pessoa jurídica. In: GOMES, Luis Flávio (Coord.). *Responsabilidade penal da pessoa jurídica e medidas provisórias e direito penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Carlos Nelson Coutinho (Trad.). Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOLQUE, Fernando César. *A responsabilidade penal da pessoa jurídica e a lei 9099/95*. Disponível em <[http://www.mpes.gov.br/anexos/centros\\_apoio/arquivos/10\\_2081142292082008\\_A%20responsabilidade%20penal%20da%20pessoa%20jur%C3%ADdica%20e%20a%20Lei%209099-95.doc](http://www.mpes.gov.br/anexos/centros_apoio/arquivos/10_2081142292082008_A%20responsabilidade%20penal%20da%20pessoa%20jur%C3%ADdica%20e%20a%20Lei%209099-95.doc)>. Acesso em 05.01.2014.

BONATO, Gilson. *Devido Processo Legal e Garantias Processuais Penais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

BOSCHI, José Antonio Paganella. O devido processo legal: escudo de proteção do acusado e a práxis pretoriana. *In: MOREIRA, Rômulo (Org.). Leituras complementares de processo penal*. Salvador: Podivm, 2008.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. Aplicação da teoria do domínio dos fatos na AP 470. Disponível em <[http://www.conjur.com.br/2013-ago-13/direito-defesa-aplicacao-teoria-dominio-fatos-ap-470#\\_ftnref4\\_2582](http://www.conjur.com.br/2013-ago-13/direito-defesa-aplicacao-teoria-dominio-fatos-ap-470#_ftnref4_2582)>. Acesso em 01.12.2013.

\_\_\_\_\_. *Crimes de perigo abstrato*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

\_\_\_\_\_. O paradoxo do risco e a política criminal contemporânea. *In: MENDES, Gilmar Ferreira; BOTTINI, Pierpaolo Cruz; PACELLI, Eugênio (Coords.). Direito penal contemporâneo: questões controvertidas*. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRANCO, Fernando Castelo. *A pessoa jurídica no processo penal*. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRAVO, Jorge dos Reis. *Direito penal dos entes colectivos – ensaio sobre a punibilidade de entidades coletivas e pessoas equiparadas*. Coimbra: Coimbra Editora, 2008.

BUSATO, Paulo César. Responsabilidade penal das pessoas jurídicas no projeto do novo código penal brasileiro. *Revista Liberdades*, São Paulo, p. 98-128, set. 2012.

BUZAGLO, Samuel Auday; DANTAS, Marcelo Buzaglo. Transação penal e suspensão do processo-crime e o dano ambiental: considerações sobre os artigos 27 e 28 da Lei 9.605/98. *Revista dos Tribunais*, v. 89, n. 779, 2000.

CAFFERATA NORES, José I. *El imputado: estudos*. Córdoba: Editora Córdoba, 2001.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional*. 6ª ed. Coimbra: Almedina, 1993.

CARNELUTTI, Francesco. *Cuestiones sobre el proceso penal*. Santiago Sentís Melendo (Trad.). Buenos Aires: Librería el Foro, 1994.

\_\_\_\_\_. *Lições sobre o processo penal*. Francisco José Galvão Bruno (Trad.). Campinas: Bookseller, 2004.

CAROCCA PÉREZ, Alex. *Garantia constitucional de la defensa*. Artigo disponível em <[http://perso.unifr.ch/derechopenal/assets/files/articulos/a\\_20080521\\_50.pdf](http://perso.unifr.ch/derechopenal/assets/files/articulos/a_20080521_50.pdf)>. Acesso em 05.01.2014.

CEBALLOS, Elena B. Marín de Espinosa. La responsabilidad penal en estructuras jerárquicamente organizadas y complejas. *Anuario de derecho penal económico y de la empresa*, Peru, n. 1, p. 59-71, 2011.

CEREZO MIR, José. A influência de Welzel e do finalismo na ciência do direito penal espanhola e latino-americana. In: WELZEL, Hans. *O novo sistema jurídico-penal – Uma introdução à doutrina da ação finalista*. Luiz Regis Prado (Trad.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

\_\_\_\_\_. Los delitos de peligro abstracto en el ámbito del derecho penal del riesgo. *Revista de Derecho Penal y Criminología*, n. 10, p. 47-72, 2002.

CEREZO MIR, José. Sanções penais e administrativas no direito espanhol. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 1, n. 2, p. 27-40, 1993.

CERNICCHIARO, Vicente; COSTA JR., Paulo José da. *Direito penal na Constituição*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Manual de direito comercial*. 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

COSTA JR., Paulo José da. *Direito penal ecológico*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1996.

COSTA, Helena Regina Lobo da. Os crimes ambientais e sua relação com o direito administrativo. *In: VILARDI, Celso Sanchez; PEREIRA, Flávia Rahal Bresser; NETO, Theodomiro Dias (Org.). Direito penal econômico - análise contemporânea.* São Paulo: Saraiva, 2009 (série GV Law).

\_\_\_\_\_. *Proteção penal ambiental – viabilidade – efetividade – tutela por outros ramos do direito.* São Paulo: Saraiva, 2010.

COSTA, José de Faria. *Noções fundamentais de direito penal (fragmenta iuris poenalis).* Coimbra: 2009.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Ampla defesa e direito à contraprova. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v.13, n. 55, p. 364-386, 2005.

DE MASI, Domenico. A sociedade pós-industrial. *In: DE MASI, Domenico (Org.) A sociedade pós-industrial.* 3ª ed. Anna Maria Capovilla *et al* (Trad.). São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2000.

DE SANCTIS, Fausto Martin. *Responsabilidade penal da pessoa jurídica.* São Paulo: Saraiva, 1999.

DEU, Tereza Armenta. *Estudios sobre el proceso penal.* Buenos Aires: Rubinzal-Culzoni, 2008.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Discricionariiedade administrativa na Constituição de 1988.* São Paulo: Atlas, 2001.

DIAS, Jorge de Figueiredo. *Direito processual penal.* Coimbra: Coimbra Editora, 1974.

\_\_\_\_\_. Sobre a tutela jurídico-penal do ambiente: um ponto de vista português. *In: A tutela jurídica do meio ambiente: presente e futuro.* Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

DONINI, Massimo. *El derecho penal frente a los desafíos de la modernidad.* Peru: Ara, 2010.

DOTTI, René Ariel. A incapacidade criminal da pessoa jurídica (uma perspectiva do direito brasileiro). *In: PRADO, Luiz Regis; DOTTI, René Ariel (Coords.).*



*Responsabilidade penal da pessoa jurídica* – em defesa do princípio da imputação penal subjetiva. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. Nelson Boeira (Trad.). São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ESTELLITA, Heloísa. Aspectos processuais penais da responsabilidade penal da pessoa jurídica. In: VILARDI, Celso Sanchez; PEREIRA, Flávia Rahal Bresser; NETO, Theodomiro Dias (Coords.). *Crimes Econômicos e processo penal*. São Paulo: Saraiva, 2008 (série GV Law).

FEIJOO SÁNCHEZ, Bernardo José. Sobre a ‘administrativização’ do direito penal na ‘sociedade do risco’. Notas sobre a política criminal no início do século XXI. *Revista Liberdades*, São Paulo, n. 7, p. 23-61, maio-ago. 2011.

FERNANDES, Antonio Scarance. A nova lei ambiental e a justiça consensual. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, n. 65, p. 2-4, 1998.

\_\_\_\_\_. *A reação defensiva à imputação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

\_\_\_\_\_. Efetividade, processo penal e dignidade humana. In: MIRANDA, Jorge; SILVA, Marco Antonio Marques da (Coords.). *Tratado Luso-Brasileiro da Dignidade Humana*. 2ª ed. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2009.

\_\_\_\_\_. Noções de eficiência e garantismo. In: FERNANDES, Antonio Scarance; ALMEIDA, José Raul Gavião de; ZANOIDE DE MORAES, Maurício. *Sigilo no processo penal* – eficiência e garantismo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

\_\_\_\_\_. *Processo penal constitucional*. 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

FERNANDES, Fernando. *O processo penal como instrumento de política criminal*. Coimbra: 2001.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. 2ª ed. Ana Paula Zomer Sica, Fauzi Hassan Choukr, Juarez Tavares e Luiz Flávio Gomes (Trad.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Direitos humanos fundamentais*. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

FIGUEIREDO, Guilherme Gouvea de. *Crimes ambientais à luz do conceito de bem jurídico-penal: (Des)criminalização, redação típica e (in)ofensividade*. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2008.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de; SILVA, Solange Teles da. Responsabilidade penal das pessoas jurídicas de direito público na Lei 9.605/98. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 7, n. 25, p. 124-141, jan.-mar. 1999.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lições de direito penal – a nova parte geral*. 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

FREITAS, Vladimir Passos de; FREITAS, Gilberto Passos de. *Crimes contra a natureza*. 9ª ed., rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

GARCÍA ARAN, Mercedes. Crítica y justificación del derecho penal. In: ZAPATERO, Luis Arroyo; NEUMANN, Ulfrid; NIETO MARTÍN, Adán (Coords.). *Crítica y justificación del derecho penal en el cambio del siglo: el análisis crítico de la escuela de Frankfurt*. Cuenca: Ediciones de la Universidad de Castilla-La Mancha, 2003.

GASCÓN INCHAUSTI, Fernando. *Proceso penal y persona jurídica*. Madrid: Marcial Pons, 2012.

GIDDENS, Anthony. *As conseqüências da modernidade*. Raul Fiker (Trad.). São Paulo: Editora da UNESP, 1991.

GIMENO SENDRA, Vicente; MORENO CATENA, Victor; CORTÉS DOMÍNGUEZ, Valentín C. *Lecciones de Derecho Procesal Penal*. Madrid: Colex, 2001.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. *Risco e processo penal*. Salvador: Juspodivm, 2009.

GOLDSCHMIDT, Werner. *Introducción al derecho*. Buenos Aires: Aguilar, 1960.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. *A motivação das decisões penais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

GÓMEZ-JARA DÍEZ, Carlos. La culpabilidad de la persona jurídica. *In: BAJO FERNÁNDEZ, Miguel; FEIJÓO SÁNCHEZ, Bernardo; GÓMES-JARA DÍEZ, Carlos (Orgs.). Tratado de responsabilidad penal de las personas jurídicas.* Madrid: Thompson-Civitas, 2002.

GRACIA MARTÍN, Luis. La cuestion de la responsabilidad penal de las propias personas jurídicas. *In: PRADO, Luiz Regis; DOTTI, René Ariel (Coord.). Responsabilidade penal da pessoa jurídica – em defesa do princípio da imputação penal subjetiva.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

*Grande Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa.* Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

GRECO FILHO, Vicente. *Tutela constitucional das liberdades.* São Paulo: Saraiva, 1989.

GRECO, Luís. Princípio da ofensividade e crimes de perigo abstrato – uma introdução ao debate sobre o bem jurídico e as estruturas do delito. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 12, n. 49, p. 89-147, 2004.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *As garantias constitucionais do processo. Novas tendências do direito processual.* Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990.

\_\_\_\_\_. Aspectos processuais da responsabilidade penal da pessoa jurídica. *In: GOMES, Luis Flávio (Coord.). Responsabilidade penal da pessoa jurídicas e medidas provisórias e direito penal.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

\_\_\_\_\_. Aspectos processuais da responsabilidade penal da pessoa jurídica. *Revista de Direito Ambiental*, n. 35, p. 9-25, 2004.

\_\_\_\_\_. O direito de defesa. Defesa técnica e autodefesa. O interrogatório do réu e direito ao silêncio. *In: O processo: III série: estudos e pareceres de processo penal.* Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

\_\_\_\_\_. O interrogatório como meio de defesa (Lei 10.792/2003). *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 53, p. 185-200, 2005.

\_\_\_\_\_. Princípios e garantias constitucionais. *In: O processo: III - série: estudos e pareceres de processo penal.* Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

GRINOVER, Ada Pellegrini; GOMES FILHO, Antonio Magalhães; FERNANDES, Antonio Scarance. *As nulidades no processo penal.* 11ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

GRINOVER, Ada Pellegrini; GOMES FILHO, Antonio Magalhães; FERNANDES, Antonio Scarance. *Recursos no processo penal.* 7ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

GRINOVER, Ada Pellegrini; GOMES FILHO, Antônio Magalhães; FERNANDES, Antonio Scarance; GOMES, Luiz Flávio. *Juizados especiais criminais – comentários à Lei 9.099, de 26.09.1995.* 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

GUARNIERI, José. *Las partes en el proceso penal.* México: Editorial José M. Cajica Jr., 1952.

GÜNTHER, Klaus. De la vulneración de un derecho a la infracción de un deber. ¿un «cambio de paradigma» en el derecho penal?. *In: ROMEO CASABONA, Carlos Maria (Dir.). La insostenible situación del derecho penal.* Granada: Comares/ Instituto de Ciencias Penales de Frankfurt/Universidad Pompeo Fabra, 2000.

HAMMERSCHMIDT, Denise. Sanção penal e pessoa jurídica na lei dos crimes ambientais brasileira: algumas considerações. *In: PRADO, Luis Régis; DOTTI, René Ariel (Orgs.). Direito penal do ambiente, consumidor, patrimônio genérico e saúde pública.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

HASSEMER, Winfried. A preservação do ambiente através do direito penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 6, n. 22, p. 27-35, abr.-jun. 1998.

\_\_\_\_\_. Características e crises do moderno Direito Penal. *Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal*, v. 3, n. 18, p. 144-157, 2003.

\_\_\_\_\_. *Direito penal: fundamentos, estrutura e política.* Adriana Beckman Meirelles et al (Trad.). Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.

\_\_\_\_\_. *Persona, mundo y responsabilidad* – bases para una teoría de la imputación en derecho penal. Francisco Muñoz Conde (Trad.). Valencia: Tirant Lo Blanch, 1999.

\_\_\_\_\_. Perspectiva del derecho penal futuro. *Revista Penal*, Valencia, v. 1, n. 1, p. 37-41, 1998.

\_\_\_\_\_. Perspectivas de uma moderna política criminal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, v. 2, n. 8, p. 41-51, out-dez, 1994.

\_\_\_\_\_. Processo penal e direitos fundamentais. In: PALMA, Maria Fernanda (Coord.). *Jornadas de direito processual penal e direitos fundamentais*. Coimbra: Almedina, 2004.

\_\_\_\_\_. *Três temas de direito penal*. Porto Alegre: Escola Superior do Ministério Público da União, 1993.

HEFENDEHL, Roland. ¿Debe ocuparse el derecho penal de Riesgos futuros? - Bienes jurídicos colectivos y delitos de peligro abstracto. *Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología*, n. 04, v. 14, p. 147-158, 2002. Disponível em <<http://criminet.urg.es/rcpc>>. Acesso em 11.11.2013.

HEINE, Günter. Accesoriedad administrativa en el derecho penal del medio ambiente. *Anuario de derecho penal y ciencias penales*, t. 46, fasc/mes 1, p. 289-316, 1993.

\_\_\_\_\_. La responsabilidad penal de las empresas: evolucion internacional y consecuencias nacionales. Disponível em: <[https://www.unifr.ch/ddp1/derechopenal/anuario/an\\_1996\\_04.pdf](https://www.unifr.ch/ddp1/derechopenal/anuario/an_1996_04.pdf)>. Acesso em 11.11.2013.

HERZOG, Felix. Los limites del Derecho Penal para controlar los riesgos sociales. *Anuario de Derecho Penal y Ciencias Penales*. Madrid: Poder Judiciário, n. 1, t. 46, p. 317-328, 1993.

HIRSCH, Hans Joachim. La cuestión de la responsabilidad penal de las asociaciones de personas. *Anuario de derecho penal y ciencias penales*, t. 46, 3, p. 1099-1124, 1993.

JAKOBS, Günther. *Tratado de derecho penal* - parte general. Joaquin Cuello Contreras e José Luis Serrano Gonzalez de Murillo (Trad.). Madrid: Marcial Pons, 1995.

JARDIM, Afrânio Silva. *Direito processual penal*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

JESCHECK, Hans-Heinrich. *Tratado de derecho penal*. Parte general. 4ª ed. José Luis Manzanares Samaniago (Trad.). Granada: Comares, 1988.

JESCHECK, Hans-Heinrich; WEIGEND, Thomas. *Tratado de derecho penal*: parte general. Miguel Olmedo Cardenete (Trad.). 5ª ed. Granada: Comares, 2002.

KNOPFHOLZ, Alexandre. *A denúncia genérica nos crimes econômicos*. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2013.

KREBS, Pedro. A (ir)responsabilidade penal dos entes públicos. *Revista dos Tribunais*, n. 772, p. 485-495, 2000.

LAMPE, Ernst Joachim. *La dogmática jurídico-penal entre la ontología social y el funcionalismo*. Carlos Gómez-Jara Díez, Guillermo Orcey; Miguel Polaino-Orts (Trad.). Lima: Grijley, 2003.

\_\_\_\_\_. Líneas básicas del procedimiento para la imposición de medidas contra consorcios económicos. In: SCHÜNEMANN, Bernd (ed.). *Proyecto alternativo de persecución penal europea*. Luis Carlos Rey Sanfiz (Trad.). Madrid: Dykinson, 2007.

\_\_\_\_\_. Sobre la estructura ontológica del injusto punible. *Revista de Estudos Criminais*, n. 16, p. 31-47, 2004.

LANGENEGGER, Natalia. *Responsabilidade penal da pessoa jurídica: o ordenamento jurídico brasileiro está preparado para reconhecê-la?* São Paulo, monografia apresentada à Escola de Formação da Sociedade Brasileira de Direito Público – SBDP. Disponível em:

<[http://www.sbdp.org.br/arquivos/monografia/157\\_Monografia%20Natalia%20Langenegger.pdf](http://www.sbdp.org.br/arquivos/monografia/157_Monografia%20Natalia%20Langenegger.pdf)>. Acesso em 05.01.2014.

LAZZARESCHI NETO, Alfredo Sérgio. *Lei das sociedades por ações anotada*. São Paulo: Saraiva, 2006.

LEONE, Giovanni. *Tratado de derecho procesal penal: doctrinas generales*. Santiago Sentís Melendo (Trad.). Buenos Aires: Ediciones Juridicas Europa-America, 1963. v. I.

LIMA LOPES, José Reinaldo. *O direito na história – lições introdutórias*. 2ª ed. São Paulo: Max Limonad, 2002.

LIMA, Marcellus Polastri. *Ministério público e persecução criminal*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

LIZST, Fran von. *Tratado de derecho penal*. 4ª ed. Madrid: Editorial Reus, 1999. t. I.

LOBATO, José Danilo Tavares. Da evolução dogmática da culpabilidade. In: GRECO, Luís; LOBATO, Danilo (Coords.). *Temas de direito penal – parte geral*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

\_\_\_\_\_. Há espaço para o conceito de ação na teoria do delito do século XXI?. *Revista Liberdades*. São Paulo, n. 11, p. 51-89, set.-dez. 2011.

\_\_\_\_\_. O meio ambiente como bem jurídico e as dificuldades de sua tutela pelo Direito Penal. *Revista Liberdades*, São Paulo, n. 5, p. 54-84, set.-dez. 2010.

LOPES JÚNIOR, Aury. Direito de defesa e acesso do advogado aos autos do inquérito policial: uma (des)construção jurisprudencial. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, v.11, n. 43, p. 378-396, 2003.

\_\_\_\_\_. *Direito processual penal*. 10ª ed. São Paulo: Saraiva: 2013.

LOPEZ LOPEZ, Alberto Manuel. Defesa técnica y processo penal. *Actualidad penal*. Madrid, p. 709-722, 1994, v. II.

LUHMANN, Niklas. *Introdução à teoria dos sistemas*. Ana Cristina Arantes Nasser (Trad.). Petrópolis: Vozes, 2009.

\_\_\_\_\_. *Risk: a sociological theory*. Rhodes Barret (Trad.). New York: Grutyer, 1993.

LUISI, Luiz. Direito penal e revisão constitucional. *Revista dos Tribunais*, n. 729, p. 369-376, 1996.

\_\_\_\_\_. Notas sobre a responsabilidade penal das pessoas jurídicas. *In: PRADO, Luiz Régis; DOTTI, René Ariel (Coords.). Responsabilidade penal da pessoa jurídica – em defesa do princípio da imputação penal subjetiva.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

\_\_\_\_\_. *Os princípios constitucionais penais.* 2ª ed. rev. e aum. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2003.

MACHADO, Maíra Rocha *et al* (Coords.). *A responsabilidade penal da pessoa jurídica.* (Série Pensando Direito). Relatório completo disponível em <<http://participacao.mj.gov.br/pensandoodireito/volume-18-responsabilidade-penal-da-pessoa-juridica/>>. Acesso em 05.01.2014.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. *Sociedade do risco e direito penal: uma avaliação das novas tendências político-criminais.* São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2005.

MAGLIE, Cristina de. Corporate criminal liability in a comparative perspective. *In: YARSHELL, Luiz Flávio; ZANOIDE DE MORAES, Maurício (Orgs.). Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover.* São Paulo: DPJ, 2005.

MAIER, Julio B. *Derecho procesal penal.* Buenos Aires: Del Puerto, 2004, t. I.

\_\_\_\_\_. *Derecho procesal penal.* Buenos Aires: Del Puerto, 2003, t. II..

\_\_\_\_\_. J. Política criminal, derecho penal y derecho procesal penal. *In: El proceso penal contemporâneo.* Peru: Palestra Editores, 2008.

MALAN, Diogo Rudge. *A sentença incongruente no processo penal.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

\_\_\_\_\_. Defesa técnica e seus consectários lógicos na Carta Política de 1988. *In: PRADO, Geraldo; MALAN, Diogo. Processo penal e democracia: estudos em homenagem aos 20 anos da Constituição da República de 1998.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.



\_\_\_\_\_. *Aspectos processuais penais da lei 9.605/98*. Disponível em <[http://www.malanleaoadvs.com.br/artigos/aspectos\\_processuais9605.pdf](http://www.malanleaoadvs.com.br/artigos/aspectos_processuais9605.pdf)>. Acesso em 05.01.2014.

MARINUCCI, Giorgio. La responsabilidad penal de las personas jurídicas. Un bosquejo histórico-dogmático. In: GARCÍA VADÉS, Carlos *et al* (Coord.). *Estudios penales en homenaje a Enrique Gimbernat II*. Madrid: Edisofer, 2008.

MARQUES, José Frederico. *Elementos de direito processual penal*. 2ª ed. Campinas: Millenium, 2000. v. II.

\_\_\_\_\_. *Estudos de direito processual penal*. Rio de Janeiro: Forense, 1960.

MARTINS, Tiago do Carmo. Transação e suspensão condicional da pena nos crimes ambientais. In: *Crimes Ambientais: estudos em homenagem ao desembargador Vladimir Passos de Freitas*. Curitiba: Verbo Jurídico, 2010.

MATA BARRANCO, Norberto de La. Derecho comunitario y derecho estatal en la tutela penal del ambiente. *Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología*, n. 02-04, 2000. Disponível em <[http://criminet.ugr.es/recpc/recpc\\_02-04.html#II](http://criminet.ugr.es/recpc/recpc_02-04.html#II)>. Acesso em 01.11.2013.

MAURACH, Reinhart. *Tratado de derecho penal*. Juan Córdoba Roda (Trad.). Barcelona: Ediciones Ariel, 1962.

MAURACH, Reinhart; ZIPF, Heinz. *Derecho penal*. Buenos Aires: Astrea, 1994.

MENDES DE ALMEIDA JÚNIOR, João. *O processo criminal brasileiro*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1959.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2007.

MENDOZA BUERGO, Blanca. Exigencias de la moderna política criminal y principios limitadores del derecho penal. *Anuario de derecho penal y ciencias penales*, Madrid, p. 279-322, jan.-dez. 1999.

\_\_\_\_\_. Gestión del riesgo y política criminal de seguridad en la sociedad del riesgo. In: DA AGRA, Cândido *et al.* *La seguridad en la sociedad del riesgo: un debate abierto*. Barcelona: Atelier, 2003.

MIGLIARI JÚNIOR, Arthur. *Processo penal ambiental contra a pessoa jurídica*. São Paulo: Quartier Latin, 2001.

Miguel BAJO FERNANDÉZ, Miguel; FEJOO SÁNCHEZ, Bernardo José; GOMEZ-JARA DÍEZ, Carlos. *Tratado de responsabilidad penal de las personas jurídicas*. Pamplona: Editorial Aranzadi, 2012.

MILARÉ, Edis. *Direito do ambiente- doutrina-jurisprudência-glossário*. 3ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MIR PUIG, Santiago. Constitución, derecho penal y globalización. In: *Nuevas tendencias en política criminal*. Buenos Aires: B de F, 2006.

\_\_\_\_\_. *Direito penal - fundamentos e teoria do delito*. Claudia Viana Garcia e José Carlos Nobre Porciúncula Neto (Trads.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MIRANDA COUTINHO, Jacinto; ROCHA DE CARVALHO, Edward. *Reforma do Código penal: “Há vícios de origem”*. Disponível em: < <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/512777-reforma-do-codigo-penal-ha-vicios-de-origem-entrevista-especial-com-jacinto-coutinho-e-edward-rocha-de-carvalho> >. Acesso em 05.01.2014.

MORALES PRATS, Fermín. La responsabilidad penal de las personas jurídicas, arts. 31 bis, 31.2 supresión, 33.7, 66 bis, 129 y 130.2 CP. In: QUINTERO OLIVARES, Gonzalo (Coord.) *La reforma penal de 2010: análisis y comentarios*. Madrid: Aranzadi, 2010.

MORENO CATENA, Victor e CORTÉS DOMÍNGUEZ, Valentín. *Derecho procesal penal*. 6ª ed. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2012.

MORENO CATENA, Victor. *La defensa en el processo penal*. Madrid: Civitas, 1982.

MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis; BASTOS, Cleonice A. Valentim. Defesa penal: direito ou garantia. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v.1. n. 4, p. 110-125, 1993.

MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis; ZANOIDE DE MORAES, Maurício. Direito ao silêncio no interrogatório. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 6, p. 133-147, 1994.

MOUTINHO, José Lobo. *Arguido e imputado no processo penal português*. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2000.

MUNÕZ CONDE, Francisco José. ¿Dominio de la voluntad en virtud de aparatos de poder organizados en organizaciones no desvinculadas del derecho? *Revista penal*, n. 6, p. 104-115, 2000.

NIETO MARTÍN, Adán. La responsabilidad penal de las personas jurídicas: esquema de un modelo de responsabilidad penal. *In: Nueva doctrina penal*. Buenos Aires, 2008.

NORONHA, Edgard Magalhães. *Curso de direito processual penal*. 18ª ed. Adalberto José Q. T. de Camargo Aranha (Atual.). São Paulo: Saraiva, 1987.

NUCCI, Guilherme de Souza. *O valor da confissão como meio de prova no processo penal*. 2ª ed.. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

OLIVEIRA, Ana Carlos de. *Hassemer e o direito penal brasileiro: direito de intervenção, sanção penal e administrativa*. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2013.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. *Curso de processo penal*. 14ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2011.

OLIVEIRA, Willian Terra de. A responsabilidade penal da pessoa jurídica e sistemas de imputação. *In: GOMES, Luis Flávio (Coord.). Responsabilidade penal da pessoa jurídica e medidas provisórias e direito penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

OLMEDO, Jorge A. Clariá. *Derecho procesal penal*. Jorge E. Vázquez Rossi (atual.). Buenos Aires: Rubinzal Culzoni, 1998. t. I.

PACHECO, Rodrigo Baptista. Habeas corpus e pessoa jurídica: interpretação à luz do princípio da igualdade. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, n. 116, p. 10-11, 2002.

PAIXÃO, Cristiano; BIGLIAZZI, Renato. *História constitucional inglesa e norte-americana: do surgimento à estabilização da forma constitucional*. Brasília: Editoria Universidade de Brasília, 2012.

PALAZZO, Francesco Carlo. Direito penal e sociedade tecnológica: princípios em crise e reformas esperadas. *Fascículos de Ciências Penais*, Porto Alegre, v. 6, n. 1, p. 36-46, jan.-fev. 1993.

PALMA, Maria Fernanda. O problema penal do processo penal. In: PALMA, Maria Fernanda (Coord.). *Jornada de direito processual penal e direitos fundamentais*. Coimbra: Almedina, 2004.

PEDROSO, Fernando de Almeida. *Processo penal. O direito de defesa: repercussão, amplitude e limites*. 3ª ed.. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

PEREZ LUÑO, Antonio- Enrique. *Los derechos fundamentales*. 6ª ed. Madrid: Tecnos, 1995.

\_\_\_\_\_. Las generaciones de derechos fundamentales. *Revista del Centro de Estudios Constitucionales*, n. 10, p. 203-217, 1991.

PIERANGELI, José Henrique. A Constituição e a responsabilidade penal da pessoa jurídica. In: *Escritos jurídicos penais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

\_\_\_\_\_. A responsabilidade penal da pessoa jurídica e a nova lei ambiental. *Revista Jurídica do Uniaraxá*, n. 3, p. 27-44, 1999.

PITOMBO, Antonio Sergio Altieri de Moraes. Denúncia em face da pessoa jurídica, na perspectiva do direito brasileiro. In: PRADO, Luiz Regis; DOTTI, René Ariel (Coord.). *Responsabilidade penal da pessoa jurídica: em defesa do princípio da imputação penal subjetiva*. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *História e prática do habeas-corpus: direito constitucional e processual comparado*. 7ª ed.. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972, t. I.

PRADEL, Jean. A responsabilidade penal das pessoas jurídicas no direito francês: Ensaio de resposta a algumas questões chave. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 24, p. 51-63, 1998.

PRADO, Geraldo. *Sistema acusatório, a conformidade constitucional das leis processuais penais*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

PRADO, Luiz Régis. *Curso de direito penal brasileiro: parte geral*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

\_\_\_\_\_. *Direito penal do ambiente*. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

PRATES, Renato Martins. *Acusação genérica em crimes societários*. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

PRITTWITZ, Cornelius. Sociedad del riesgo y derecho penal. In: DALBORA, José Luis Gusmán (Coord.). *El penalista liberal*. Buenos Aires: Hammurabi, 2004.

\_\_\_\_\_. El derecho penal alemán: ¿Fragmentario? ¿Subsidiario? ¿Última ratio? Reflexiones sobre la razón y límites de los principios limitadores del Derecho penal. In: ROMEO CASABONA, Carlos Maria (Dir.). *La insostenible situación del derecho penal*. Granada: Comares/ Instituto de Ciencias Penales de Frankfurt/Universidad Pompeu Fabra, 2000.

QUEIJO, Maria Elizabeth. Falta e deficiência de motivação da sentença e outras decisões. In: *Estudos em processo penal*. São Paulo: Siciliano Jurídico, 2004.

\_\_\_\_\_. *O direito de não produzir prova contra si mesmo: o princípio nemo tenetur se detegere e suas decorrências no processo penal*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

\_\_\_\_\_. Trancamento de ação penal desencadeada contra a pessoa jurídica: análise do instrumento adequado para tal fim. In: *Estudos em processo penal*. São Paulo: Siciliano Jurídico, 2004.

QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. Responsabilidade penal das pessoas jurídicas. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 11, fasc. 45, p. 224-244, out.-dez. 2003.

RAMIREZ, Juan Bustos. Perspectivas atuais do Direito Penal econômico. *Fascículos de Ciências Penais*, Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, vol. 4, n. 2, 1991.

RAMOS MÉNDEZ, Francisco. *El sistema procesal español*. Barcelona: 1995.

RANGEL, Paulo. *Direito processual penal*. São Paulo: Atlas, 2012.

REALE JÚNIOR, Miguel. A Lei de Crimes Ambientais. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 95, n. 345, p. 121-127, jan.-mar. 1999.

\_\_\_\_\_. Despenalização no direito penal econômico: uma terceira via entre o crime e a infração administrativa?. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 7, fasc. 28, p. 116-129, out-dez 1999.

\_\_\_\_\_. *Instituições de direito penal*. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

\_\_\_\_\_. *Novo Código Penal é obscenidade, não tem conserto*. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2012-set-02/entrevista-miguel-reale-junior-decano-faculdade-direito-usp>>. Acesso em 05.01.2014.

RIBEIRO BASTOS, Celso; GANDRA MARTINS, Ives. *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva, 1990.

RIZZARDO, Armando. *Direito de empresa*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

RODRIGUES, Anabela. *A determinação da medida da pena privativa de liberdade*. Coimbra: Coimbra Editora, 1995.

RODRIGUES, Fabíola Emelin. Direito penal ambiental e a sociedade atual. In: COSTA, José de Faria; SILVA, Marco Antonio Marques da (Coords.). *Direito penal especial, processo penal e direitos fundamentais – visão luso-brasileira*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

ROSA, Fábio Bittencourt da. Responsabilidade penal da pessoa jurídica. *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo, Revista dos Tribunais, n. 31, p. 37-57, 2003.

ROSSETTO, Patrícia Carrara. Injusto e culpabilidade. *In: PRADO, Luis Régis; DOTTI, René Ariel (Orgs.). Direito penal do ambiente, consumidor, patrimônio genérico e saúde pública.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

ROSSI, Jorge E. Vázquez. *La defensa penal.* 3ª ed. Montevideo: Rubinzal-Culzoni Editores, 1996.

ROTHENBURG, Walter Claudius. *A pessoa jurídica criminosa.* Curitiba: Juruá, 1997.

\_\_\_\_\_. Considerações de ordem prática a respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica. *In: GOMES, Luiz Flávio (Coord.). Responsabilidade penal da pessoa jurídica e medidas provisórias e direito penal.* São Paulo, Revista dos Tribunais, 1999.

ROXIN, Claus. A culpabilidade e a sua exclusão no direito penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 12, n. 46, p. 46-72, 2004.

\_\_\_\_\_. Autoria mediata por meio do domínio da organização. Danilo Lobato (Trad.). *In: GRECO, Luís; LOBATO, Danilo (Coords.). Temas de direito penal – parte geral.* Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

\_\_\_\_\_. *Derecho procesal penal.* Gabriela Córdoba e Daniel Pastor (Trads.). Buenos Aires: Editores Del Puerto, 2003.

\_\_\_\_\_. *Funcionalismo e imputação objetiva no direito penal.* Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

\_\_\_\_\_. *Política criminal y sistema del derecho penal.* Francisco Munõz Conde (Trad.). Buenos Aires: Hammurabi, 2000.

SAAD, Marta. Denúncia nos crimes societários. *In: TANGERINO, Davi de Paiva Costa; GARCIA, Denise Nunes (Coords.). Direito penal tributário.* São Paulo: Quartier Latin, 2007.

\_\_\_\_\_. Duas formas de ciência da acusação, premissa para pleno exercício do direito de defesa: acusação formal, certa e definida e acesso aos autos do inquérito policial. *In: VILARDI, Celso Sanchez; PEREIRA, Flávia Rahal Bresser; NETO, Theodomiro Dias*

(Coords.). *Crimes Econômicos e processo penal*. São Paulo: Saraiva, 2008 (série GV Law).

\_\_\_\_\_. *O direito de defesa no inquérito policial*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

SALVADOR NETTO, Alamiro Veludo. *Tipicidade penal e sociedade de risco*. Rio de Janeiro: Quartier Latin, 2006.

SANCHEZ GARCÍA DE PAZ, Isabel. Alternativas al derecho penal del enemigo desde el derecho penal del ciudadano. In: CANCIO MELIÁ, Manuel; GÓMEZ-JARA DIÉZ, Carlos (Coord.). *Derecho penal del enemigo: el discurso penal de la exclusión*. Madrid: EDISOFER S.L., 2006.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *Direito penal*. Parte geral. 3ª ed. Curitiba: ICPC/Lumen Juris, 2008.

\_\_\_\_\_. A responsabilidade penal da pessoa jurídica. Disponível em: <[http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2013/01/responsabilidade\\_penal\\_juridica.pdf](http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2013/01/responsabilidade_penal_juridica.pdf)>. Acesso em 05.01.2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 7ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SCHMIDT, Andrei Zenkner. Considerações sobre um modelo teleológico-garantista a partir do viés funcional-normativista. *Revista de Estudos Criminais*, Porto Alegre, v. 3, n. 11, p. 97-123, 2003.

SCHÜNEMANN, Bernd. A figura jurídica do ‘autor por trás do autor’ e os princípios dos níveis do fato. In: GRECO, Luís (Coord.). *Estudos de direito penal, direito processual penal e filosofia do direito*. São Paulo: Marcial Pons, 2013.

\_\_\_\_\_. Consideraciones críticas sobre la situación de la ciencia juridico-penal alemana. *Anuario de derecho penal y ciencias penales*, t. 49, fasc/mês 1, p. 187-218, 1996.



\_\_\_\_\_. Cuestiones básicas de dogmática jurídico-penal y de política criminal acerca de la criminalidad de empresa. *Anuario de derecho penal y ciencias penales*, t. 41, fasc. 2, p. 529-558, 1988.

\_\_\_\_\_. Responsabilidad penal en el marco de la empresa. Dificultades relativas a la individualización de la imputación Beatriz Spínola Tártalo e Mariana Sacher (Trad.). *Anuario de Derecho Penal y ciencias penales*, Madrid, v. LV, p. 9-38, 2002.

\_\_\_\_\_. Sobre a posição de garantidor nos delitos de omissão imprópria- possibilidades histórico-dogmáticas, materiais e de direito comparado para escapar de um caos. In: GRECO, Luís (Coord.). *Estudos de direito penal, direito processual penal e filosofia do direito*. São Paulo: Marcial Pons, 2013.

SGUBBI, Filippo. Il diritto penale incerto ed efficace. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, Milano, v. 44, n. 4, p. 1193-1200, out.-dez. 2001.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. A responsabilidade das pessoas jurídicas e os delitos ambientais. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, n. 65, p. 3, 1998.

\_\_\_\_\_. *Criminologia*. 2ª ed. rev, atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

\_\_\_\_\_. Responsabilidade dos sócios, gerentes, diretores e da pessoa jurídica nos crimes ambientais. In: SALOMÃO, Heloisa Estellita (Coord.). *Direito penal empresarial*. São Paulo: Dialética, 2001.

\_\_\_\_\_. *Responsabilidade penal da pessoa jurídica*. 3ª ed. São Paulo: Campus, 2011.

\_\_\_\_\_. Responsabilidade penal das pessoas jurídicas. In: OLIVEIRA, Willian Terra de et al (Orgs.). *Direito penal econômico - estudos em homenagem aos 75 anos do professor Klaus Tiedemann*. São Paulo: LiberArs, 2013.

SIEBER, Ulrich. Programas de compliance no direito penal empresarial: um novo conceito para o controle da criminalidade econômica. Eduardo Saad-Diniz (Trad.). In: OLIVEIRA, Willian Terra de et al (Orgs.). *Direito penal econômico - estudos em homenagem aos 75 anos do professor Klaus Tiedemann*. São Paulo: LiberArs, 2013.

SILVA SANCHÉZ, Jesús- María. *A expansão do direito penal: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais*. Luiz Otávio de Oliveira Rocha (Trad.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

\_\_\_\_\_. *Aproximação ao direito penal contemporâneo*. Roberto Barbosa Alves (Trad.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

\_\_\_\_\_. Responsabilidad penal de las empresas y de ss organos de derecho español. In: PRADO, Luiz Regis; DOTTI, René Ariel (Coord.). *Responsabilidade penal da pessoa jurídica – em defesa do princípio da imputação penal subjetiva*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

SILVA, Pablo Rodrigo Alflen da. A técnica das leis penais em branco como instrumento oportuno em um direito penal do risco. *Revista da Faculdade de Direito de Uberlândia*, v. 36, p. 355-385, 2008.

\_\_\_\_\_. Aspectos críticos do direito penal na sociedade de risco. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 12, n. 46, p. 73-93, jan.-fev. 2004.

SILVA, Pablo Rodrigo Alflen da. *Lei penal em branco e o direito penal do risco: aspectos críticos e fundamentais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

SILVA, Virgílio Afonso da. Princípios e regras: mitos e equívocos acerca de uma distinção. *Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais*, Belo Horizonte, n. 1, p. 607-629, 2003.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. A construção do bem jurídico espiritualizado e suas críticas fundamentais. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, n. 122, p. 14-15, 2003.

\_\_\_\_\_. *Direito penal econômico como direito penal de perigo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

\_\_\_\_\_. *Direito penal supra-individual – interesses difusos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

SIRVINKAS, Luís Paulo. *Tutela penal do meio ambiente*. São Paulo: Saraiva, 2002.

SOUZA, João Castro e. *As pessoas colectivas em face do direito criminal e do chamado direito de ordenação social*. Coimbra: Biblioteca Jurídica Coimbra Editora, 1985.

STRATENWERTH, Günter. *Derecho penal- parte general I*. Manuel Cancio Meliá e Marcelo A. Sancinetti (Trad.). Cizur Menor: Editorial Aranzandi- Thomson Civitas, 2005.

TANGERINO, Davi da Costa Paiva. A responsabilidade penal da pessoa jurídica para além da velha questão de sua constitucionalidade. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, n. 214, p.17-18, 2010.

TAVARES, André Ramos. *Curso de direito constitucional*. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

TAVARES, Juarez. *Teorias do delito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

TEDESCO, Ignacio F. La libertad de la declaración del imputado: una análisis histórico-comparado. In: HENDLER, Edmundo S. (Comp.). *Las garantías penales e procesales: enfoque histórico-comparado*. Buenos Aires: Del Puerto, 2004.

TIEDEMANN, Klaus. Derecho penal económico – introducción y parte general. In: VÁSQUEZ, Manuel A. Abanto (Coord.). *Derecho penal económico – introducción y parte general*. Héctor Hernández Basualto (Trad.). Lima: Grijley, 2009.

\_\_\_\_\_. Responsabilidade penal de personas jurídicas y empresas en el derecho comparado. In: GOMES, Luiz Flávio (Coord.). *Responsabilidade penal da pessoa jurídica e medidas provisórias e direito penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

TORNAGHI, Helio. *Instituições de processo penal*. Rio de Janeiro: Forense, 1959. v. II.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Processo penal*. 28ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

TOURINHO NETO, Fernando da Costa. *Juizados especiais estaduais cíveis e criminais* – comentários à Lei 9.099/95. 4ª ed. São Paulo: Editoria Revista dos Tribunais, 2005.

TROIS NETO, Paulo Mário Canabarro. *Direito a não autoincriminação e direito ao silêncio*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

TUCCI, Rogério Lauria. *Direitos e Garantias individuais do Processo Penal Brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

\_\_\_\_\_. *Do mandado de segurança contra ato jurisdicional penal*. São Paulo: Saraiva, 1978.

WELZEL, Hans. *Derecho penal*. Parte general. Carlos Fontán Balestra (Trad.). Buenos Aires: Roque de Palma Editor, 1956.

\_\_\_\_\_. *O novo sistema jurídico-penal* – Uma introdução à doutrina da ação finalista. Luiz Regis Prado (Trad.). 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl *et al.* *Direito penal brasileiro*. Primeiro volume: teoria geral do direito penal. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

ZANOIDE DE MORAES, Maurício. Lei 9.605/98: aspectos penais e processuais penais. In: FRANCO, Alberto Silva e STOCO, Rui (Coords.). *Leis penais especiais e sua interpretação judicial*. 7ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. v. 1.

\_\_\_\_\_. Perplexidade de Jano: quando o passado é mais presente do que o futuro (nova regulamentação do interrogatório e sua aplicabilidade na fase pré-processual). In: YARSHELL, Luiz Flávio Luiz; ZANOIDE DE MORAES; Maurício (Orgs.). *Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover*. São Paulo: DPJ, 2005.

\_\_\_\_\_. Política criminal, constituição e processo penal: razões da caminhada brasileira para a institucionalização do caos. *Arquivos do Ministério da Justiça*, n. 190, v. 51, p. 175-209, 2006.

\_\_\_\_\_. *Presunção de inocência no processo penal brasileiro: análise de sua estrutura normativa para a elaboração legislativa e para a decisão judicial*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

ZELLER, José Luis Camps. *La defensa del imputado em la investigación del nuevo processo penal*. Santiago: 2005.

ZULGADÍA ESPÍNAR, José Miguel. *La responsabilidad criminal de las personas jurídicas, de los entes sin personalidad y de sus directivos – análisis de los arts. 31 bis 129 del código penal*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2013.

ZÚÑIGA RODRIGUÉZ, Laura. *Bases para un modelo de imputación de responsabilidad penal a las personas jurídicas*. 3ª ed. Navarra: Aranzadi Editorial, 2009.